



CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

Praça 19 de Março, nº 304 - Centro

38.380-000 - Canápolis - Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 56/2023

ALTERA O LIMITE DAS EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS PREVISTAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL PARA 2% (DOIS POR CENTO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Canápolis-MG aprovou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os parágrafos 1º, 3º e 8º do artigo 102-A da Lei Orgânica Municipal, Lei nº 001/2002, passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 102-A. (...).

§1º. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§3º. É obrigatória à execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o caput deste artigo, em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei



CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

Praça 19 de Março, nº 304 - Centro

38.380-000 - Canápolis - Estado de Minas Gerais

complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição da República.

§8º. Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas no § 3º poderão ser consideradas para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Canápolis-MG, em 25 de setembro de 2023.

Dioneir Kennedy de Oliveira

Dioneir Kennedy de Oliveira
Vereador

Alessandro de Menezes Lopes

Alessandro de Menezes Lopes
Vereador

Divino Aparecido dos Santos

Divino Aparecido dos Santos
Vereador

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,

Senhores Vereadores.

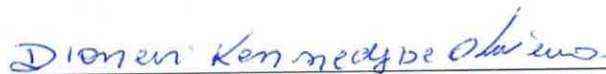
O presente Projeto de Lei visa alterar o limite das Emendas Individuais Impositivas para o limite de 2% (dois por cento) tendo em vista que a Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, alterou o limite das Emendas Impositivas para 2% (dois por cento).

As emendas individuais impositivas são um importante instrumento para assegurar a participação dos vereadores na administração pública municipal, direcionando recursos para execução de ações voltadas a população.

Portanto, o presente projeto visa tão somente adequar o limite das Emendas Individuais Impositivas para 2% (dois por cento), assim como já é previsto na Constituição Federal.

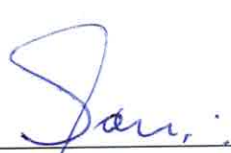
Diante disso, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei pelos Ilustres colegas.

Câmara Municipal de Canápolis-MG, em 25 de setembro de 2023.



Dioneir Kennedy de Oliveira
Vereador


Alessandro de Menezes Lopes
Vereador


Divino Aparecido dos Santos
Vereador